



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 690/2025 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 726/2023.

De autoria da nobre Vereadora Edir Sales, o presente projeto de lei dispõe sobre a criação do Programa Meu Personal é Certificado, no âmbito do município de São Paulo e fixa outras providências.

O programa tem como objetivo fundamental trazer à consciência dos usuários de academias e de academias em prédios e condomínios, bem como àqueles que praticam exercícios em locais públicos, a necessidade de orientações de profissionais certificados e reconhecidos pelo CREF – Conselho Regional de Educação Física. Será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais, nos transportes coletivos e outros locais estratégicos que a municipalidade dispuser com informativos e cartazes com orientação educacional e pedagógica, em uma linguagem de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna.

Dentre o rol de argumentos trazidos pela nobre autora, destacamos seu objetivo de “inibir a atuação de profissionais não certificados no Conselho Regional de Educação Física, em condomínio, parques e praças onde a fiscalização fica mais difícil por não haver um responsável conhecido e registrado (...)”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo para adequar a redação do projeto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98 e suprimir o art. 5º do projeto, que se imiscui em matéria de Direito Civil, de competência da União Federal.

Os Conselhos de Classe, no caso específico, o CREF4/SP – Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região, são Autarquias Federais criados através de lei com o objetivo de fiscalizar o exercício profissional, as entidades prestadoras de serviço na área, além de regulamentar todas as atividades pertinentes ao exercício profissional. São responsáveis por garantir à sociedade que os serviços oferecidos sejam executados por profissionais habilitados e, consequentemente, com segurança. Dentre as competências estabelecidas no estatuto do CREF4/SP, destacamos:

“Fiscalizar o exercício profissional bem como o serviço ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares, dentro de sua área de abrangência, representando, inclusive, às autoridades e Órgãos competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;”

No âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Plano Diretor do Município de São Paulo estabeleceu em seu Capítulo VIII – Do Desenvolvimento Social e do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais a obrigatoriedade da Prefeitura elaborar Planos Setoriais, dentre os quais, aquele ligado aos esportes. Neste contexto, a prática de atividades físicas de maneira segura, objetivo da proposta em análise, norteia também o Plano Municipal de Esportes e Lazer | 2018-2025, o qual adotou como premissa diretrizes internacionais para sua elaboração:

“Em novembro de 1978, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura – UNESCO – proclamou a Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte e alçou a educação física e o esporte à condição de direitos humanos, a serem garantidos por todos os países-membros da Organização.

Em novembro de 2015, durante a 38ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, o texto da referida Carta foi revisto e atualizado. A sua nova versão reforçou a condição da prática

esportiva como direito humano, conferiu grande ênfase à ideia de igualdade de gênero e não discriminação de quaisquer natureza (sic), além de incluir o conceito de atividade física como aliada fundamental na promoção de hábitos para a vida saudável”. (grifos nossos)

Além disso, O Plano Municipal de Esportes e Lazer evidenciou o papel do Poder Público neste tema: “A política pública na área de esportes e lazer requer estruturas administrativas perenes, planejamento estratégico de ações prioritárias, mecanismos institucionalizados de financiamento e avaliação de programas, diretrizes e códigos compartilhados por todos os atores sociais que compõem esse campo”.

Isto posto, a proposta de um programa que busca dar visibilidade à importância do acompanhamento de um profissional habilitado, quando couber, para a prática de exercícios físicos, é meritória e consignamos nosso parecer favorável na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/06/2025.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Dr. Murillo Lima (PP) – Vice-presidente - Relator

Gabriel Abreu (PODE)

Isac Felix (PL)

Marina Bragante (REDE)

Nabil Bonduki (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2025, p. 377

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.